



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
SBN Quadra 1, Lote 30, Bloco F, 19º andar, Ed. Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-908
Telefone: (61) 3251-8547 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.sudeco.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

PROCESSO Nº 59800.000700/2017-88

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO- OESTE (SUDECO) E A EMPRESA DRINCOLN SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO EIRELI.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, CNPJ 13.802.028/0001-94, situada no Setor Bancário Norte Quadra 01, Lote 30, Ed. Palácio da Agricultura, 19º andar, Brasília/DF, CEP: 70.040-908, designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Coordenadora-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação, a Sra. **LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA**, brasileira, residente e domiciliada [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade no RG [REDACTED], inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] nomeada pela Portaria nº 162, de 4 de junho de 2018, publicada no D.O.U, de 12 de junho de 2018, Seção 02, com competência para assinar contratos, conforme o Art. 1º, Inciso I, alínea e), da Portaria nº 174, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2018, Seção 2, no uso da atribuição que lhe confere, tendo em vista o que consta no Processo nº 59800.000700/2017-88, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE** o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019**, celebrado com a empresa **DRINCOLN SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.833.986/0001-92, sediada na Avenida André Araújo, Nº 95, Adrianópolis, Manaus/AM, CEP: 69.057-025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2018.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1.1. Fica rescindido unilateralmente, a partir da data de assinatura do presente termo, o Contrato Administrativo nº 03/2019, celebrado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO e a empresa DRINCOLN SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de copeiragem, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão unilateral, de que trata este termo, não exime a CONTRATADA de eventuais sanções que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, e não a isenta do dever de reparar os danos do inadimplemento contratual ensejador da dissolução de vínculo contratual, os quais deverão ser todos apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. Esta rescisão ocorre unilateralmente, devido ao cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, e os prejuízos que estão sendo causados à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, nos termos do inciso II, do art. 78 e inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o que consta no processo nº 59800.000700/2017-88.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1. Será assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos valores referentes à prestação dos serviços até a data da assinatura do presente instrumento.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela CONTRATANTE:

LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA

Coordenadora-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação

TESTEMUNHAS:

PAULA CORREIA DE BRITO

CPF: [REDACTED]

ANDRÉ LUÍS CÔRTES SILVA

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Giffoni Rodrigues Padilha, Coordenador-Geral (CGSLTI)**, em 11/04/2019, às 15:06, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Côrtes Silva, Testemunha**, em 11/04/2019, às 15:09, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Correia de Brito, Testemunha**, em 11/04/2019, às 15:10, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0129600** e o código CRC **F34CF0E7**.